



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	•	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	•	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	•	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$			48\$	
A 2.ª série:	80\$			43\$	
A 3.ª série:	80\$			43\$	

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMARIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 36:022 — Dá nova redacção ao artigo 711.º do Código Administrativo.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 11:618 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da Guarda com um copista.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:023 — Transfere várias verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios do Interior, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações no mesmo Orçamento e no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

Decreto n.º 36:024 — Fixa em 8,5 por cento a taxa da contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mesão Frio.

Portaria n.º 11:619 — Cria postos fiscais no Aeroporto de Santa Maria, no porto dos Anjos e no sítio do Castelo, da ilha de Santa Maria, e determina que os mesmos fiquem pertencendo à secção fiscal de Vila do Porto, da companhia n.º 2 da guarda fiscal, de Ponta Delgada — Altera os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas inscritas nos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de duas verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas transferências de verbas dentro dos capítulos 3.º e 6.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 36:022

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 711.º do Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 711.º As taxas de licença de estabelecimento comercial ou industrial não poderão exceder 10 por cento da importância da colecta da contribuição industrial liquidada ou liquidável para o Estado, ou 5 por cento, tratando-se de sociedades anónimas.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica ao concelho de Lisboa, cujas taxas de licença poderão ser fixadas até aos seguintes limites:

55 por cento para as colectas do grupo A da contribuição industrial;

20 por cento para as colectas do grupo B;

45 por cento para as colectas do grupo C.

§ 2.º Serão aplicáveis os limites fixados no parágrafo anterior aos concelhos cujas câmaras não cobrem ou deliberem suprimir a cobrança de impostos indirectos a que se refere o artigo 714.º deste Código, desde que a respectiva deliberação seja aprovada por despacho do Ministro das Finanças publicado no *Diário do Governo*.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1946. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellaria de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supício Ribeiro Pinto.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Portaria n.º 11:618

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º e

§ único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da Guarda com um copista.

Ministério da Justiça, 11 de Dezembro de 1946.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 4 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 800\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 261.º, capítulo 7.º, do actual orçamento deste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Dezembro de 1946.— Pelo Chefe da Repartição, *Aurêlio Guilherme Serra Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:023

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), d), e) e g) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do decreto-lei n.º 35:688, de 1 de Outubro de 1946, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do citado artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério do Interior

Do capítulo 3.º, artigo 48.º, n.º 2) «Pessoal assalariado», alínea a) «Pessoal dos quadros das oficinas» — 250.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 49.º, n.º 2) «Remunerações de horas extraordinárias ao pessoal das oficinas» + 250.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 311.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» . . . — 10.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 309.º, n.º 2), alínea b) «Para compra de vitrinas, armários, estrados, estantes, mesas, bancos, etc.» + 10.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 781.º, n.º 2) «Telefones» — 207\$00
Do capítulo 5.º, artigo 784.º, n.º 1) «Força motriz» — 553\$20 — 760\$20
Para o capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» + 760\$20
Do capítulo 5.º, artigo 805.º, n.º 3) «Transportes» — 4.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 808.º, n.º 1) «Força motriz» + 4.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 10.º, artigo 224.º, n.º 1), alínea a) «Para instalação e adaptação das oficinas de afilamento nas circunscrições industriais» — 10.000\$00
Para o capítulo 10.º, artigo 226.º, n.º 2) «De móveis» + 10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 29:140.812\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º — Representação nacional:

Artigo 102.º, n.º 2) «Pagamento de serviços de estenografia durante o período de sessões da Assembleia Nacional, dactilografia, telefonistas dos correios e telégrafos, fiscal da Câmara Municipal em serviço nos jardins do Palácio e anexos e outros encargos» 30.000\$00

Capítulo 6.º — Junta do Crédito Público:

Artigo 122.º, n.º 1) «Despesas no estrangeiro (comissões de pagamento, anúncios, portes de correio, etc.)» 30.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 200.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» 3.500\$00

Capítulo 12.º — Direcção Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 218.º, n.º 2) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias» 700\$00

Artigo 225.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 24.300\$00

88.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 49.º, n.º 1) «Para reconstrução do apetrechamento dos estabelecimentos prisionais e satisfação das despesas relativas à organização e funcionamento do trabalho prisional, nos termos do artigo 24.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945» 46.000\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Tribunal Central de Menores do Porto e Refúgio anexo:

Artigo 259.º, n.º 2) «Subsídio correspondente à importância das receitas próprias que derem entrada nos cofres do Estado» 16.000\$00

Escola Profissional de Santa Clara

Artigo 289.º, n.º 3) «Pessoal assalariado» 112\$00

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Posto de Identificação do Porto:

Artigo 394.º, n.º 1) «Impressos» 10.000\$00

72.112\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 8.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Dos adidos navais»	140.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Despesas de representação», alínea a) «Do Ministério»	190.000\$00

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada:

Artigo 51.º, n.º 3) «Alimentação», alínea a) «Rações à razão de 6\$ diários e aquisição de géneros alimentícios» . .	1:000.000\$00
--	---------------

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 173.º, n.º 3) «De móveis», alínea e) «Material utilizado nas vias de recurso (decreto-lei n.º 33:552)» . .	94.500\$00
Artigo 177.º, n.º 1) «Participações em cobrança ou receitas», alínea b) «Remunerações nos termos da alínea a) do artigo único do decreto-lei n.º 33:552, de 23 de Fevereiro de 1944»	94.500\$00
	1:519.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna — Serviços internos da Direcção Geral:

Artigo 12.º, n.º 3) «Complemento de vencimentos de funcionários aposentados a entregar à Caixa Geral de Aposentações, nos termos do decreto-lei n.º 29:294, de 27 de Dezembro de 1938, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945»	5.000\$00
---	-----------

Artigo 21.º, n.º 2) «Despesas de representação do Ministério dos Negócios Estrangeiros ocasionadas pelas relações internacionais e outras não especificadamente previstas no orçamento a pagar no País»	270.000\$00
---	-------------

N.º 4) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas coloniais ou estrangeiras e quotas para organismos internacionais e institutos deles dependentes»	1:122.500\$00
---	---------------

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares — Serviços externos da Direcção Geral:

Artigo 42.º, n.º 2) «Encargo proveniente de uma cláusula do contrato de arrendamento da casa do Consulado de Portugal em Londres (conservação interna e externa da propriedade)»	65.000\$00
--	------------

Capítulo 7.º — Despesas de anos económicos findos:

Artigo 47.º «Despesas de anos económicos findos»	165.000\$00
	1:627.500\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 2.º — Secretaria Geral — Direcção de Obras Públicas no Distrito da Horta:

Artigo 43.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	1.800\$00
---	-----------

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 61.º, n.º 3) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha», alínea a) «Edifícios»	100.000\$00
Alínea b) «Monumentos» . . .	20.000\$00
Artigo 64.º, n.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado», alínea c) «Edifícios do porto de Lisboa»	1:147.700\$00
Artigo 67.º, n.º 3) «Transportes»:	
Alínea a) «Edifícios» . .	15.000\$00
Alínea b) «Monumentos» . .	5.000\$00

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 91.º, n.º 1) «Subsídio às juntas autónomas dos portos por contrapartida das receitas arrecadadas pelo Estado»:	
Alínea a) Juntas autónomas:	
Dos portos de Sotavento do Algarve:	
Tavira	40.000\$00
Vila Real de Santo António	250.000\$00
Dos portos de Barlavento do Algarve:	
Lagos	100.000\$00
Alínea b) Dos portos de:	
Setúbal	150.000\$00
Arquipélago da Madeira	700.000\$00

Capítulo 13.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:

Artigo 149.º «Despesas com o pessoal»	23.500\$00
Artigo 150.º «Despesas com o material»	22:976.500\$00
	25:529.500\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Escola de Farmácia da Universidade do Porto

Artigo 194.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	3.000\$00
---	-----------

Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico

Artigo 310.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	5.000\$00
--	-----------

Escola de Farmácia da Universidade de Lisboa

Artigo 329.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	6.000\$00
--	-----------

Instituto Português de Oncologia

Artigo 511.º, n.º 2) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:	
Alínea a) «Para satisfação de todos os encargos com a manutenção e alojamento de mais 20 alunas»	140.000\$00

Teatro Nacional D. Maria II		
Artigo 646.º, n.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado»	600\$00	154.600\$00

Ministério da Economia**Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:**

Artigo 7.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	8.000\$00
--	-----------

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 44.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	134.000\$00
--	-------------

Capítulo 6.º — Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas:**3.ª Delegação (Coimbra)**

Artigo 147.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	2.600\$00
Artigo 147.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídio de viagem e de marcha» . . .	3.500\$00
Artigo 152.º, n.º 3) «Transportes»	1.500\$00
	<u>149.600\$00</u>
	29:140.812\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 71.º «Serviços radiotelegráficos»	189.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 195.º—A «Reembolso do custo dos materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	1:000.000\$00
Artigo 198.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração Geral do Porto de Lisboa com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	1:147.700\$00
Capítulo 8.º, artigo 225.º «Serviços jurisdicionais de menores» . . .	16.000\$00
Artigo 249.º «Fundo Especial de Caminhos de Ferro» . . .	23:000.000\$00
Artigo 253.º «Direcção Geral dos Serviços Agrícolas» . . .	134.000\$00
Artigo 264.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:	
Tavira	40.000\$00
Vila Real de Santo António	250.000\$00
	<u>290.000\$00</u>
Artigo 265.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve — Lagos»	100.000\$00
Artigo 269.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	150.000\$00
Artigo 271.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	700.000\$00
	<u>26:726.700\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	1:132.500\$00
--	---------------

Capítulo 11.º, artigo 204.º, n.º 2) «Arbitragem de bens móveis» . .	3.500\$00
Capítulo 12.º, artigo 217.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	25.000\$00
	<u>1:161.000\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 5.º, artigo 80.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	46.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 303.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	112\$00
Capítulo 8.º, artigo 388.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	10.000\$00
	<u>56.112\$00</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 27.º, n.º 3), alínea d) «Direitos alfandegários do Ministério»	2.000\$00
Artigo 58.º, n.º 1) «Pensões a sargentos e praças da reserva da armada»	300.000\$00
Artigo 59.º, n.º 1) «Gratificações a sargentos e praças da reserva da armada prestando serviço activo»	28.000\$00
	<u>330.000\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	30.000\$00
Capítulo 2.º, artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações do pessoal do quadro diplomático e consular»	20.000\$00
Artigo 8.º, n.º 3) «Despesas com visitas a postos diplomáticos, etc.»	40.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 11.º:	
N.º 1):	
Alínea a) «Remunerações do pessoal do quadro diplomático e consular»	15.000\$00
Alínea b) «Remunerações do pessoal do quadro privativo da Secretaria de Estado»	10.000\$00
N.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros»	30.000\$00
Artigo 22.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos ao pessoal diplomático em serviço no estrangeiro»	30.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1), alínea a) «Despesas das embaixadas e legações — Com correios e telégrafos»	80.000\$00
Artigo 29.º, n.º 2) «Custeio das casas das embaixadas, etc.»	20.000\$00
Artigo 31.º, n.º 4) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, etc.»	60.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 1), alínea a) «Vencimentos do pessoal diplomático e consular, etc. — Serviços internos»	20.000\$00
Artigo 35.º, n.º 1), alínea b) «Residência ao pessoal consular em serviço no estrangeiro»	75.000\$00
Artigo 38.º, n.º 2) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, etc.»	15.000\$00
Artigo 40.º, n.º 1) «Impressos»	40.000\$00

Artigo 41.º:

N.º 3) «Despesas dos Consulados em Xangai e Cantão, etc.»	20.000\$00	
N.º 8) «Outras despesas motivadas por circunstâncias locais graves, etc.»	50.000\$00	555.000\$00

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 62.º, n.º 2), alínea f) «Edifícios nas Caldas de Monchique»	140.000\$00	
Capítulo 15.º, artigo 157.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1.800\$00	141.800\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 76.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	10.000\$00	
Artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	60.000\$00	
Artigo 178.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	3.000\$00	
Artigo 312.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	5.000\$00	
Artigo 323.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	36.000\$00	
Artigo 359.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	40.000\$00	
Artigo 648.º, n.º 1) «Conservação de móveis»	600\$00	154.600\$00

Ministério da Economia

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	8.000\$00	
Capítulo 6.º, artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	7.600\$00	15.600\$00
		29.140.812\$00

Art. 4.º No orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro presentemente em execução efectuam-se as seguintes modificações:

Na receita

Imposto ferroviário	+ 23.000.000\$00
-------------------------------	------------------

Na despesa

Artigo 3.º, n.º 4) «Suplemento e subsídio eventual»	+ 23.500\$00
Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Estudos, construções de novas linhas, etc.»	+ 3.000.000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Aquisição de material circulante, etc.»	+ 19.118.000\$00
Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Conservação, reparação e aproveitamento do prédio ocupado, etc.»	+ 858.500\$00
	+ 23.000.000\$00

Art. 5.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado do ano em curso as seguintes alterações à redacção das epígrafes adiante mencionadas:

Ministério das Finanças

Alterar a redacção da observação c) do n.º 1) do artigo 107.º para:

«Compreende 30.000\$ para aquisição de ficheiros».

Ministério do Interior

Alterar a redacção da observação b) da alínea a) do n.º 1) do artigo 30.º para:

«Destina-se a reparações no arquivo e na instalação eléctrica».

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 35.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do aludido decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancelli de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças de 29 de Novembro último, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 1.600\$ da verba inscrita no n.º 3) do artigo 260.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao corrente ano económico para a do n.º 2) dos mesmos artigo, capítulo e orçamento.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1946. — O Chefe da Repartição, B. Dinis Soares.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto n.º 36:024

De harmonia com o disposto no artigo 21.º do decreto-lei n.º 31:975, de 20 de Abril de 1942;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É fixada em 8,5 por cento a taxa da contribuição predial rústica a incidir nos rendimentos constantes das matrizes cadastrais do concelho de Mesão Frio.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite.

Direcção Geral das Alfândegas e Comando Geral da Guarda Fiscal

Portaria n.º 11:619

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas e o Comando Geral da Guarda Fiscal:

1.º Que seja criado um posto fiscal no Aeroporto de Santa Maria;

2.º Que no porto dos Anjos, na ilha de Santa Maria, seja criado um posto fiscal habilitado a despachar;

3.º Que no sítio do Castelo, na mesma ilha de Santa Maria, seja criado um posto fiscal habilitado a cobrar imposto de pescado;

4.º Que os postos fiscais do Aeroporto de Santa Maria, dos Anjos e do Castelo fiquem pertencendo à secção fiscal de Vila do Porto, da companhia n.º 2 da guarda fiscal, de Ponta Delgada;

5.º Que, sob a rubrica «Alfândega de Ponta Delgada», sejam alterados nesta conformidade os mapas I e II anexos à Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941.

Ministério das Finanças, 11 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, por despacho de 3 do corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, autorizou as seguintes transferências de verbas dentro do orçamento deste Ministério em vigor no corrente ano económico:

CAPÍTULO 3.º

Artigo 11.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Da alínea b) «Pessoal do quadro privativo da Secretaria de Estado» para a alínea a) «Pessoal do quadro diplomático e consular» 3.600\$00

CAPÍTULO 4.º

Artigo 32.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Da alínea c) «Pessoal do quadro privativo da Secretaria de Estado» para a alínea a) «Pessoal do quadro diplomático e consular» 3.600\$00

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 3 de Dezembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 4 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço das seguintes verbas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

4) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:
Polícia de segurança pública 60.000\$00

6) Pessoal assalariado:

b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima . . . 130.000\$00
190.000\$00

a saírem de:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

b) Quadro administrativo 90.000\$00

3) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

b) Dos serviços administrativos e de exploração terrestre e marítima . . . 50.000\$00

6) Pessoal assalariado:

a) Dos serviços de engenharia 50.000\$00
190.000\$00

da mesma classe do orçamento de despesa privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 6 de Dezembro de 1946.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, so publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seus despachos de 3 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências de verba seguintes no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico:

Do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 211.º 16.970\$00
Do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 420.º 1.000\$00

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 3 de Dezembro de 1946, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba de 200\$ do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 851.º, capítulo 6.º, do orçamento deste Ministério para o ano económico corrente, em relação à Direcção do Distrito Escolar de Castelo Branco.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Dezembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.